PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 2 6 9
(20 DE FEVEREIRO DE 2009)

Dispõe sobre: **DIVULGAÇÃO DAS LEIS E DEMAIS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, CRIA A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Caieiras, vinculada à Secretaria de Gabinete do Poder Executivo, junto à Assessoria de Imprensa do Gabinete, com publicação em meio impresso, podendo constar no "site" oficial do Município em espaço próprio.

ARTIGO 2º - Compete à Imprensa Oficial do Município a publicação de todos os atos do Poder Executivo - Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Pregões, Leilões, e demais atos sujeitos à publicidade.

ARTIGO 3º - A divulgação das leis e demais atos municipais pela Imprensa Oficial do Município, far-se-á através da elaboração de Publicações Oficiais que poderão ser editadas diariamente, semanalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação.

§1º- A Imprensa Oficial do Município poderá ser feita por meio de estrutura própria de pessoal e equipamentos, ou mediante a contratação de serviços de impressão com base na Lei Federal nº 8666/93.

L E I Nº 4 2 6 9 **-2-**
(20 DE FEVEREIRO DE 2009)

§2º- A Imprensa Oficial do Município terá formatação Tablóide e impresso no tamanho 25cm x 30cm, tendo a impressão das letras no tamanho mínimo corpo 7 (sete), devendo as edições serem identificadas em algarismos romanos e as páginas numeradas e datadas.

ARTIGO 4º - Poderá ser publicada edição extra da Imprensa Oficial do Município quando necessário, mediante a devida justificativa.

§ 1º - Nas edições ordinárias da Imprensa Oficial poderão ser divulgados informes institucionais e/ou serviços de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

§ 2º - Nas edições extraordinárias da Imprensa Oficial serão publicados exclusivamente atos e/ou leis municipais, sendo vedado qualquer outro tipo de matéria ou informação.

§ 3º - Em qualquer publicação, ordinária ou extraordinária, o número mínimo de exemplares não será inferior a 5.000 (cinco mil) exemplares.

ARTIGO 5º - As repartições públicas das esferas Federal ou Estadual, situadas no Município, receberão gratuitamente os exemplares da Imprensa Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como pessoas físicas, poderão fazer veicular publicações na Imprensa Oficial do Município, mediante o pagamento do preço público a ser fixado por Decreto do Executivo,

cobrando-se-lhes o preço de acordo com o espaço a ser utilizado, desde que respeitadas as regras impostas nos Parágrafos 1º e 2º, do artigo anterior.

ARTIGO 6º - As entidades e Órgãos de Imprensa interessados que solicitarem, também receberão gratuitamente os exemplares da Imprensa Oficial do Município.

ARTIGO 7º - A distribuição dos exemplares da Imprensa Oficial do Município para o público em geral, ocorrerá sempre de forma gratuita, e ficará ao encargo da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito, que fará circular em todos os Bairros do Município bem como na Região Central.

§1º - Para a distribuição de que trata o caput deste artigo, poderá a Assessoria de Imprensa se utilizar de pontos comerciais, Bancas de Jornais ou sede de repartições públicas, sempre sem ônus para a Administração.

§2º - O exemplar da Imprensa Oficial do Município também poderá ser retirado gratuitamente, no Paço Municipal e na Câmara Municipal.

ARTIGO 8º - A publicação das leis e demais atos oficiais que dependam de publicação, serão efetuadas exclusivamente na Imprensa Oficial do Município a partir de sua implantação.

ARTIGO 9º - A divulgação de atos oficiais especiais referente a procedimentos licitatórios, e deles correlatos, bem como os demais atos especiais que a lei objetivamente os defina, deverá obedecer a forma de publicação prevista em legislação específica.

L E I Nº 4 2 6 9 **-4-**
(20 DE FEVEREIRO DE 2009)

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 20 de Fevereiro de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.